



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 131/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Rodolfo Ganem que *“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças e aos alunos diagnosticados com diabetes, hipertensão e doença celíaca nas creches e escolas da rede municipal”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a matéria cuja normatização aqui se pleiteia já se encontra plenamente disciplinada pela **Lei Municipal nº 8.287, de 22 de outubro de 2007**, que *“Dispõe sobre obrigação dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada e adequada aos alunos portadores de diabetes, doenças celíacas e intolerância a lactose e dá outras providências”*.

Assim, a existência de Lei vigente acerca do mesmo assunto ocasiona a ilegalidade da proposição, uma vez que **o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica, e isso seja feito sempre de forma expressa, quer especificando qual o dispositivo ou norma a ser revogada ou efetuando alterações ou complementações sempre no próprio texto da lei básica.

Ante o exposto, **o PL é ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº 8.287, de 2007.

S/C., 18 de março de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003500300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **D3EF38EC2DA8BBAFC98794E796C3D9EC713EAD038233D4EF65C75F7CCAAD0368**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:27

Checksum: **6466CAF01B37C0D88A5E648CA0E2BAA35946EA64A84C5BBBA5D8AC8FAB1625DF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/03/2025 13:41

Checksum: **55F5F572F513150FB21CDDD28413EC68840FFA12001458016C1E4E9DD8875CEF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.